

ANEXO IV

	Definição	Bases de Concessão e Valores
I - Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	Indenização devida ao servidor pelo o exercício em zona ou local, inóspito de difícil acesso ou precárias condições de vida quando resultar de deslocamento do servidor da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral ou em Regulamentações específicas, referentes ao Grupo de Atividade de Nível Superior ou outros a serem indicados, visando a interiorização de serviços públicos essenciais.
II - Auxílio para moradia	Devido ao servidor do Grupo Atividades de Nível Superior ou outros essenciais à interiorização dos serviços considerados essenciais.	Fixado em Regulamento específico.
III – Diárias	Indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento.
IV - Ajuda de Custo	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto do transporte do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada em Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a três meses de vencimentos, nem haver nova concessão antes de decorridos doze meses de deslocamento anterior, sendo vedado a sua atribuição a servidor requisitado por outras Unidades da Federação e respectivos municípios, que aceite voluntariamente a remoção.
V – Transporte	Concessão de passagem devida ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço ou que for requisitado para prestar serviços ao Estado.	Fixada em regulamentação geral.
VI - Gratificação para produtividade	Devida aos servidores do Grupo Tributação e Fisco-Técnico de Tributos Estaduais, Fiscal de Tributos Estaduais e Conferente de Arrecadação, bem como aos demais servidores em efetivo exercício na Fazenda Estadual.	Correspondente a até cento e vinte por cento do vencimento percebido pelo funcionário, cessando o pagamento com a aposentadoria, e concedida na forma fixada em regulamento.
VII - Gratificação de função especializada	Devida aos servidores das Categorias Funcionais de Médico e Dentista que não possuam outras atividades remuneradas pelos cofres públicos, inclusive instituições previdenciárias, com dedicação exclusiva ao Estado e exercício em unidade de assistência médico-hospitalar, ou de cargo em comissão da Secretaria de Saúde.	Até cem por cento do vencimento base, na forma da regulamentação específica.